

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**  
**Processo Administrativo 065/2024**

O Município de Rio Pardo de Minas, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tácito de Freitas Costa, 846 – Cidade Alta – Rio Pardo de Minas inscrita no CNPJ sob o nº 24.212.862/0001-46, representado neste ato pelo Sr. Astor José de Sá, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, comunica que às 09h00 do dia 23/07/2024, no Setor de Licitações deste município, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, tendo por finalidade a seleção e contratação de produtores rurais da agricultura familiar, conforme § 1º do art.14 da lei 11947/2009 e Resolução 26/2013 - PNAE, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## 1. DO OBJETO

**1.1. Chamamento Público para recebimento de propostas e habilitação para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

Item	Unidade	Quant.	Descrição dos Produtos
1	KG	2.000	ABÓBORA JAPONESA DE PRIMEIRA: QUALIDADE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.
2	KG	200	AÇÚCAR MASCAVO, PACOTE COM 01 KG. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADE E MOFOS. INGREDIENTES: AÇÚCAR MASCAVO. A EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR DANIFICADA E DEVERÁ CONTER NOME DO FORNECEDOR E DATA DE VALIDADE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 03 MESES. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA FORNECIMENTO.
3	KG	100	ALFACE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. ALFACE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.:
4	KG	5.000	BANANA PRATA CLIMATIZADA SEM DEFEITOS: GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, EMBALADAS EM CAIXAS DE POLIETILENO, ATÓXICO. OBS. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FAZER A ENTREGA DE 15 EM 15 DIAS NAS ESCOLAS INDICADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
5	KG	1.000	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE,: EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO E EMBALAGENS PRÓPRIAS. EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.
6	Molho	100	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR CEBOLINHA E COENTRO, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES, NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE, É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.
7	KG	3.000	CENOURA VERMELHA SEM DEFEITOS: GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.

8	KG	2.000	CHUCHU SEM DEFEITOS GRAVES: (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO). CLASSE COM APROXIMADAMENTE 12 A 14 CM. EMBALADOS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO COM 20 QUILOS. BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO.
9	KG	500	COLORÍFICO DE URUCUM. BAIXO TEOR DE FUBÁ, ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1KG - EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.
10	KG	100	COUVE, CONSTITUÍDO DE FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.:
11	KG	1000	FARINHA DE MANDIOCA CLASSE BRANCA, GRUPO SECA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E REFORÇADO, PCT 1KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO LOCAL DA PRODUÇÃO. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA FORNECIMENTO.
12	KG	1.500	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1: TEOR CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADA EM SACO REFORÇADO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, PACOTE DE 2 E 5 KG EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. SAFRA ATUAL
13	KG	2.000	MANDIOCA, GRUPO RAIZ: NA COR MARROM, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHAS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.
14	KG	4.000	MELANCIA CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, PESANDO ENTRE 10 A 15 QUILOS A UNIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHA OU DEFORMAÇÃO.:
15	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: ACEROLA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
16	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: COQUINHO AZEDO; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
17	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: GOIABA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
18	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: LARANJA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
19	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MANGA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
20	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MARACUJÁ NATIVO; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.

21	KG	500	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MARACUJÁ; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.
22	KG	200	POLVILHO PARA BISCOITO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E REFORÇADO, PCT 1KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO LOCAL DA PRODUÇÃO. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.
23	KG	600	TEMPERO COMPLETO PRONTO. PREPARADO COM ALHO SEM PARTES ESTRAGADAS E BROTO, SAL, PODENDO CONTER OUTROS TEMPEROS COMO SALSINHA, CEBOLINHA. ISENTO DE PIMENTA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS A 1 KG. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.

## 2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Conforme o Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE ([www.gov.br/fnde/ptbr/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-ecartilhas/CadernoDeComprasAF\\_PNAE.pdf](http://www.gov.br/fnde/ptbr/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnae/manuais-ecartilhas/CadernoDeComprasAF_PNAE.pdf)), a chamada pública, no âmbito do PNAE, é definida como um procedimento administrativo formal e simplificado, especificamente destinado à compra de gêneros alimentícios provenientes diretamente da agricultura familiar ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. Esse procedimento é permitido nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 (§ 1º), que torna obrigatória às Entidades Executoras do PNAE a aplicação mínima de 30% dos recursos transferidos do FNDE para o Programa, na compra de produtos alimentícios diretamente da agricultura familiar. A lei também determina que as aquisições da agricultura familiar podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, por meio da chamada pública. Sua regulamentação é dada pelo FNDE, por meio da Resolução CD/FNDE nº 06/2020. A chamada pública para atender ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 possui objetivos bem específicos e não deve ser confundida com a dispensa de licitação descrita na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, denominada Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A (nova) Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê, em seu artigo 75, diversas situações em que se pode dispensar a licitação. No caso de compras e serviços, destaca-se o inciso II do artigo 75, que envolve valores de aquisições e serviços inferiores a 50 mil reais. E ainda, nesse mesmo artigo 75, inciso VIII, é prevista a dispensa em caso de atendimentos em situação de emergência ou calamidade pública. Contudo, a dispensa de licitação de que trata a Lei de Licitações e Contratos Administrativos atende a necessidades urgentes e objetiva desburocratizar a compra fazendo com que a licitação seja mais ágil, de modo a atender a uma necessidade iminente e obviamente justificada. Já, a dispensa do procedimento licitatório em atendimento ao artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 objetiva facilitar a compra de gêneros alimentícios de agricultores ou empreendedores familiares rurais, compreendidos como segmento econômico e social preponderante na produção de alimentos saudáveis nas economias locais. Segmento este, reconhecidamente relevante para o desenvolvimento sustentável, que coaduna com as diretrizes do PNAE.

A Agricultura Familiar também abriga especificidades de produção diferenciadas (baseadas na diversificação de produtos e no uso intensivo da mão-de-obra da família) que dificultam a sua inserção nos mercados, uma

vez que produz em escalas menores, sendo menos preparada para a concorrência com segmentos empresariais especializados para a venda (em muitos casos são empresas de alimentação ou revendedores de produtos), que possuem ganhos em escala. Diferentemente dos empreendimentos familiares, esses segmentos empresariais normalmente são organizados e orientados para os mercados a partir de escalas de produção superiores e, geralmente, detentores de custos de produção e de transação menores.

A chamada pública também não deve ser confundida com outras modalidades de licitação estabelecidas na nº 14.133/2021, onde normalmente o vencedor do pleito é quem oferece os produtos pelo menor preço ou maior desconto. Na chamada pública para adquirir produtos da agricultura familiar o preço não é elemento de concorrência e, obrigatoriamente, já deve estar definido e explícito quando do lançamento do edital de chamada pública pela Entidade Executora do PNAE. A escolha dos projetos de venda se dá por outros critérios de priorização que serão tratados mais adiante. A compra da agricultura familiar por edital de chamada pública tanto traz segurança jurídica para os gestores, na medida em que se constitui como normativa, quanto agiliza a compra e fortalece a agricultura familiar e as diretrizes do PNAE, na medida em que promove a sustentabilidade e a dinamização das economias locais. (Caderno de Compras da Agricultura Familiar para o PNAE).

Finalmente, a pretensa aquisição enquadra-se nos moldes legais e regulamentares, recomendando o uso da Chamada Pública para tal procedimento.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:

**3.2.** Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica;

**3.3.** Empreendedores familiares rurais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física e/ou Jurídica;

**3.4.** Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Física de cada agricultor.

**3.5.** Entidades Articuladoras:

**a)** Deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

**b)** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

**c)** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal.

### **4. DA HABILITAÇÃO/ PROPOSTAS**

**4.1.** Os preços propostos não poderão ultrapassar os preços descritos no anexo I deste edital.

**4.1.2.** Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão de Contratação e Apoio procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), **em um único envelope**, para o(s) item(ns) objeto deste Edital.

**4.1.3.** O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.

4.1.4. O envelope deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 065/2024**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL**  
**Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

4.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias previamente autenticadas:

**4.2.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo). Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da Carteira de Identidade (RG);

III - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP do agricultor;

IV - Cartão do Produtor Rural;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (deverá ser certificada pela EMATER);

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**4.2.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.** Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

III - Cartão do Produtor Rural;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (**deverá ser certificada pela EMATER**).

**4.2.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.** Deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

III - Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União e certidão negativa de débitos trabalhistas;

IV - Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (deverá ser certificada pela EMATER).

VI - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4.3. PROJETO DE VENDA/PROPOSTA**

**4.2.4.** No envelope os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 – PNAE).

**4.2.5.** Na própria sessão de abertura dos envelopes, sendo possível, as habilitações e propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível será marcada a data para apresentação do resultado.

**4.2.6.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

**4.2.7.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**4.3.** Poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes.

## **5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**5.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**5.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**5.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

**OBS:** Caso a PMRPM não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

**5.4.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**5.5.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **6. DOS PAGAMENTOS**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, aprovada pelo Órgão responsável pelo recebimento dos produtos, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal.

**6.2** O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, em conta corrente da contratada**, descrita na nota fiscal.

6.2.1. não serão efetuados pagamentos através de Boletos Bancários ou a terceiros;

6.2.2. o pagamento somente será feito desde que tenham sido cumpridas as obrigações da empresa contratada, e corretos os dados e valores registrados na nota fiscal/fatura;

**6.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, será devolvida à empresa contratada para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido na cláusula anterior a partir da data de sua reapresentação;

**6.4.** A devolução da nota fiscal/fatura, não aprovada pela Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda o fornecimento do objeto desta licitação e da Autorização de Fornecimento;

**6.5.** caso o material não tenha sido entregue na forma e condições de aquisição estabelecidas neste Edital, o pagamento ficará suspenso até que sejam atendidas as formas e condições pactuadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **7. DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão de Contratação e Apoio, conforme segue:

**a)** na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;

**b)** em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

**c)** sendo fornecedores do mesmo local deverá priorizar o Grupo formal, conforme art. 23, § 4º da Lei 11.947/09;

**e)** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) é o valor limite individual por DAP/Ano nos termos do artigo 39 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

## **8. DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO**

**8.1.** No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega (Anexo IV) dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor, além da anuência da Entidade Articuladora, no caso dos grupos informais.

**8.2.** Documentação fiscal que será entregue no setor de pagamento do município:

a) nota do produtor rural; ou,

**b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras ou AF); ou,**

**c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).**

**8.3.** A entrega dos produtos adquiridos deverá respeitar o cronograma de datas e endereço conforme solicitados pela entidade executora. A entrega deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo definição da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias após a solicitação, através da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** Caso detecte alguma falha no fornecimento, em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos alimentos perecíveis, sem prejuízo das sanções previstas.

**8.5.** O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Almoxarifado no local de entrega, situado no endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Rafael Bastos Pereira, nº277, Centro, Rio Pardo de Minas.

**8.6.** Todos os produtos devem ser adquiridos e fornecidos nas embalagens próprias e adequadas, de acordo com a legislação vigente.

**8.7.** O veículo que transportará os produtos deverá estar de acordo com a portaria CVS 06/99 DE 10/03/99, da diretoria técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

**8.8.** Manter os produtos em adequadas condições de higiene durante o manuseio, acondicionamento e transporte, utilizando veículos, vasilhames, embalagens e outros meios em condições que assegurem a necessária qualidade dos produtos.

**8.9.** Todos os produtos deverão atender ao § 1º do art 33 da RES/FNDE/CD Nº 26 de 17 de junho de 2013, que estabelece normas para execução do PNAE.

**8.10.** O transporte será de plena responsabilidade dos fornecedores, bem como a distribuição e descarregamento das mercadorias, devendo o fornecedor possuir pessoal disponível para tal serviço.

**8.11.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

**8.12.** Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município de servidor designado, reserva-se no direito de proceder a inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando a CONTRATADA a promover a devida substituição no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas.

**8.13.** O responsável pelo acompanhamento do serviço deverá conferir o mesmo no ato, observando o tipo/quantidade constante na nota e autorização de fornecimento, verificando também se os produtos estão de acordo com o especificado na autorização de fornecimento e com os critérios mínimos de qualidade do serviço solicitado, se os produtos estão novos, em perfeito estado, e se é da mesma marca/modelo (quando for o caso) que consta na autorização de fornecimento.

**8.14.** Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou documento fiscal.

## **9. DO CONTRATO**

**9.1** Será firmado contrato, minuta (**Anexo III**), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 14.133/21.

**9.2** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da Dispensa de Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

**9.3** O município de Rio Pardo de Minas convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação.

## 10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.

## 11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão de Contratação e Apoio encaminhará o Processo desta Dispensa de Licitação, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, à autoridade competente para a Ratificação do resultado.

11.2. Após esses procedimentos, o resultado deste certame será publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação das Leis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

b. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

c. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser enviados via INTERNET para o endereço eletrônico – e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br).

d. A impugnação não possui efeito suspensivo e será decidida sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

e. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo.

f. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização da sessão pública.

## 13. DOS RECURSOS

a. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

b. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

c. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

i. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

ii. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

d. Os recursos deverão ser protocolados no setor de licitações na sede da Prefeitura ou enviados no e-mail: [licitacao@riopardo.mg.gov.br](mailto:licitacao@riopardo.mg.gov.br)

e. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

f. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- g. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- h. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- i. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

##### **a. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:**

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

##### **b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:**

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### **IV. Multa.**

c. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

d. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

i. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

- ii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- e. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa do objeto deste contrato correrá pelas dotações abaixo no presente exercício e por dotação equivalente no exercício subsequente:

<b>Dotação</b>	<b>Ficha</b>
12.306.0015.2087.33903000	590
12.306.0015.2087.33903000	591
12.306.0015.2087.33903000	592
12.367.0017.2090.33903000	643
12.367.0017.2090.33903000	644
12.367.0017.2090.33903000	645

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A Comissão de Contratação e Apoio da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.2. Nenhuma indenização será devida as proponentes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Licitação.

16.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas na Lei Nº 14133/21.

16.4. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta Dispensa de licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

16.5. Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões conforme Lei Nº 14133/21.

16.6. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

16.7. A administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

16.8. Onde este Edital de Licitação for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Nº 14133/21, reservando-se ainda a administração, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das proponentes.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas**  
**Estado de Minas Gerais**

Administração 2021/2024

**16.9.** Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**16.10.** Quaisquer informações ou esclarecimentos pertinentes à presente licitação poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal no horário de 08:00 às 13:00 horas ou pelo telefone

Rio Pardo de Minas, 21 de junho de 2024.

Maria Vilma Romualdo de Sá  
Secretária Municipal de Governo e Administração



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ão DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

**2. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO**

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	7765	ABÓBORA JAPONESA DE PRIMEIRA: QUALIDADE EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO EM EMBALAGENS PRÓPRIAS. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	2.000,00	R\$ 3,16	R\$ 6.320,00
2	41641	AÇÚCAR MASCAVO, PACOTE COM 01 KG. PRODUTO LIVRE DE IMPUREZAS, SUJIDADE E MOFOS. INGREDIENTES: AÇÚCAR MASCAVO. A EMBALAGEM NÃO PODE ESTAR DANIFICADA E DEVERÁ CONTER NOME DO FORNECEDOR E DATA DE VALIDADE. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE 03 MESES. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA FORNECIMENTO.	KG	200,00	R\$ 11,00	R\$ 2.200,00
3	38049	ALFACE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO. ALFACE, CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.:	KG	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	117	BANANA PRATA CLIMATIZADA SEM DEFEITOS: GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA, CORAÇÃO OCO OU NEGRO) APRESENTAÇÃO FIRME, INTERIOR DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS PARA USO CULINÁRIO, EMBALADAS EM CAIXAS DE POLIETILENO, ATÓXICO. OBS. O LICITANTE VENCEDOR DEVERÁ FAZER A ENTREGA DE 15 EM 15 DIAS NAS ESCOLAS INDICADAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	KG	5.000,00	R\$ 4,16	R\$ 20.800,00
5	129	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE,: EM BOAS CONDIÇÕES DE CONSUMO E EMBALAGENS PRÓPRIAS. EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	1.000,00	R\$ 5,61	R\$ 5.610,00
6	7762	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR CEBOLINHA E: COENTRO. CONSTITUÍDO POR FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.	MOLHO	100,00	R\$ 3,00	R\$ 300,00
7	130	CENOURA VERMELHA SEM DEFEITOS: GRAVES (PODRIDÃO ÚMIDA, SECA), APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRAS, DESPROVIDAS DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADE, LIVRES DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	KG	3.000,00	R\$ 4,65	R\$ 13.950,00
8	163	CHUCHU SEM DEFEITOS GRAVES: (PODRIDÃO, MURCHOS, QUEIMADOS, DANOS NÃO CICATRIZADOS, DEFORMADOS E COM AUSÊNCIA DE PEDÚNCULO). CLASSE COM APROXIMADAMENTE 12 A 14 CM. EMBALADOS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO COM 20 QUILOS. BOAS CONDIÇÕES PARA O CONSUMO.	KG	2.000,00	R\$ 2,33	R\$ 4.660,00
9	42491	COLORÍFICO DE URUCUM. BAIXO TEOR DE FUBÁ, ISENTO DE SUJIDADES E MOFOS. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, TRANSPARENTE, NÃO VIOLADA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. PACOTE DE 1KG - EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO	KG	500,00	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.				
10	38050	COUVE, CONSTITUÍDO DE FOLHOSOS DE ELEVADA QUALIDADE, BEM DESENVOLVIDAS, COMPACTAS E FIRMES. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NESTA CLASSE. É INDISPENSÁVEL UNIFORMIDADE NA COLORAÇÃO, TAMANHO E CONFORMAÇÃO.:	KG	100,00	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
11	41644	FARINHA DE MANDIOCA CLASSE BRANCA, GRUPO SECA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E REFORÇADO, PCT 1KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO LOCAL DA PRODUÇÃO. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA FORNECIMENTO.	KG	1.000,00	R\$ 6,83	R\$ 6.830,00
12	134	FEIJÃO CARIOQUINHA, TIPO 1: TEOR CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE MATERIAIS TERROSOS, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, EMBALADA EM SACO REFORÇADO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, PACOTE DE 2 E 5 KG EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE 20KG. CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. SAFRA ATUAL	KG	1.500,00	R\$ 9,00	R\$ 13.500,00
13	7780	MANDIOCA, GRUPO RAIZ: NA COR MARROM, MASSA BRANCA, DE FÁCIL COZIMENTO, SEM RESÍDUOS TERROSOS OU SUJIDADE, DEFEITOS GRAVES, RACHADURAS, INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS, MURCHAS OU PODRIDÃO, SEM ESCURECIMENTOS GRAVES OU DANOS MECÂNICOS, EMBALADAS EM SACOS DE RÁFIAS REFORÇADO, ATÓXICO.	KG	2.000,00	R\$ 4,00	R\$ 8.000,00
14	19189	MELANCIA CATEGORIA EXTRA GRAÚDA, PESANDO ENTRE 10 A 15 QUILOS A UNIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS, FRUTOS PASSADOS) SEM MANCHA OU DEFORMAÇÃO.:	KG	4.000,00	R\$ 3,16	R\$ 12.640,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	39359	POLPA DE FRUTAS - SABOR: ACEROLA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
16	39363	POLPA DE FRUTAS - SABOR: COQUINHO AZEDO; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
17	39362	POLPA DE FRUTAS - SABOR: GOIABA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
18	39364	POLPA DE FRUTAS - SABOR: LARANJA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
19	39360	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MANGA; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
20	41646	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MARACUJÁ NATIVO; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.				
21	39358	POLPA DE FRUTAS - SABOR: MARACUJÁ; 100 POR CENTO NATURAL, PASTEURIZADA, SEM AÇÚCAR E SEM ADITIVOS QUÍMICOS OU ARTIFICIAIS, PRE-HOMOGENEIZADA PARA FÁCIL DILUIÇÃO. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DE BENEFICIAMENTO, DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE. DEVERÃO SER REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA - MAPA.	KG	500,00	R\$ 17,66	R\$ 8.830,00
22	41647	POLVILHO PARA BISCOITO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E REFORÇADO, PCT 1KG. EMBALAGEM DEVERÁ CONTER O NOME DO FORNECEDOR, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR LAUDO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO LOCAL DA PRODUÇÃO. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.	KG	200,00	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
23	41650	TEMPERO COMPLETO PRONTO. PREPARADO COM ALHO SEM PARTES ESTRAGADAS E BROTOS, SAL, PODENDO CONTER OUTROS TEMPEROS COMO SALSINHA, CEBOLINHA. ISENTO DE PIMENTA. EMBALAGEM PLÁSTICA, ATÓXICA, CONTENDO DADOS DO PRODUTO: IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INGREDIENTES, GRAMATURA, DATAS DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO. EMBALAGEM COM 500 GRAMAS A 1 KG. EXIGE-SE A APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO DO(A) AGRICULTOR(A) PARA O FORNECIMENTO.	KG	600,00	R\$ 19,33	R\$ 11.598,00

### 3. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

3.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o segundo semestre 2024, elaborados pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Rio Pardo de Minas-MG, e os preços de referência dos produtos foram calculados com base nos preços fornecidos ao mesmo, com pesquisa realizada diretamente com agricultores de Rio Pardo de Minas-MG, em 05/06/2024, conforme consta no ANEXO Pesquisa de Preço.

3.1.1. Os projetos de venda cujos preços unitários sejam superiores ao estabelecido ANEXO Pesquisa de Preço serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta.

3.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, quinzenalmente e/ou mensalmente de acordo com o cronograma de entrega, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as quantidades solicitadas para cada escola e seus respectivos itens.

3.2.1. Os itens adquiridos e que não forem entregues até o final da vigência do contrato serão automaticamente cancelados.

3.3. As despesas de deslocamento (combustível, manutenção e conservação do veículo), pessoal e encargos e despesas necessárias, bem como quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes, no trajeto da propriedade rural até o local de entrega na cidade serão por conta do fornecedor.

3.4. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº. 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### **4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. A aquisição se faz necessária para atender a **RESOLUÇÃO Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2009 e alterações posteriores** que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4.2. O Município de Rio Pardo de Minas-MG, para executar suas atividades e programas na área da educação, necessita adquirir gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para manutenção do programa e composição da alimentação escolar, tendo como objetivo principal oferecer uma alimentação de qualidade as crianças em idade escolar ajudando dessa forma o fortalecimento do aprendizado, bem como oferecer um atendimento diferenciado aos alunos que frequentam as instituições de ensino. A aquisição faz necessária para atender as demandas mensais.

4.3. A contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar indispensáveis ao atendimento do interesse público.

Espera-se com a referida compra continuar com o atendimento da Alimentação Escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, durante o segundo semestre do ano letivo 2024.

#### **5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

5.1. Os fornecedores classificados em primeiro lugar deverão entregar as amostras dos itens indicados na Secretaria Municipal de Educação, os quais deverão ser submetidos a testes necessários pela equipe técnica de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação.

#### **6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS (LOCAL E PERIODICIDADE)**

6.1. A entrega dos produtos adquiridos deverá respeitar o cronograma de datas e endereço conforme solicitados pela entidade executora, entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo definição da Secretaria Municipal de Educação.

6.2. O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo Almoxarifado no local de entrega, situado no endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Avenida Rafael Bastos Pereira, nº277, Centro, Rio Pardo de Minas.

#### **7. DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento decorrente da realização do objeto deste procedimento será realizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos, pelo Departamento de Tesouraria do Município, através de Transferência eletrônica ou crédito em conta, com Recursos provenientes do Convênio FNDE/PNAE.

7.2. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento.

7.3. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. Poderá ser aplicada à Contratada, em caso de descumprimento a alguma das condições e exigências estipuladas neste termo de referência, as penalidades e sanções previstas na Lei nº. 14.133/21.

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2024. Fontes de Dotação Orçamentária: nº **1500000000**, Fichas 590 e 643; nº **1552000000**, Fichas 592 e 645; nº **1550000000**, Fichas 591 e 644.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sendo a representante legal da CONTRATANTE, a Servidora Daniella Karolayne Viana da Silva, CPF: 082.576.686-99, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, indicada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

## **11. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

10.1. A vigência do contrato deverá ser de 06 (seis) meses a partir da assinatura.

## **12. DO VALOR ESTIMADO**

12.1. Valor estimado é de R\$ 184.718,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais) conforme pesquisa de preço em anexo.

Rio Pardo de Minas-MG, 12 de junho de 2024.

**Maurício Rodrigues da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

**Contrato N.º xxx/2024**  
**Processo Licitatório n.º xxx/2024**  
**Modalidade n.º xxx/2024**  
**Chamada Pública**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.212.862/0001-46, com sede na Rua Tácito de Freitas Costa, n.º 846, Cidade Alta, na cidade de Rio Pardo de Minas/MG, CEP: 39.530-000, representado neste ato pelo seu representante legal Sr. Prefeito Municipal, Astor José de Sá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o fornecedor do grupo informal o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, DAP n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 14.133/2021, Lei 11947/2009 e Resolução 26/2013 - PNAE, e tendo em vista o que consta nesta Chamada Pública, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, de acordo com esta chamada pública, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até finalizar a vigência do contrato.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com esta chamada pública.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Entrega e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo almoxarifado no local de entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL
					Total:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no termo de referência.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme à Lei nº 14133/2021, à Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e à Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos – PAA nº 50, de 26/09/2012, nº 56, de 14/02/2013, nº 64, de 20/11/2013, e nº 73, de 26/10/2015

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. **rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;**
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 16.2.4. Multa.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, CD/FNDE n.º 004, de 03/04/2015 e pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-simile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por 06 (seis) meses.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio Pardo de Minas/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
Astor José de Sá  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Maurício Rodrigues da Silva  
Secretário Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
(Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:





**ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora